**PROJETO DE LEI Nº 767/16**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.118/ 2002, QUE “DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.118/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º(...)

***“§1º - a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes”*.**

(...)

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

A elaboração do Projeto de Lei visa alterar o § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.118/2002, pois a doravante tarifa B4b, antes estabelecida como parâmetro, prevista no citado parágrafo, não mais será utilizada.

A ANEEL em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, não reconhecerá a aplicação da tarifa B4b, e também não constará no rol das tarifas de energia elétrica homologadas nos próximos Reajustes anuais da Concessionária Cemig D.

Sendo assim, para que seja possível cumprir a legislação municipal, uma vez que a referida tarifa não mais será reconhecida pela ANEEL, se faz necessária a adequação da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública

Vale ressaltar que a alteração não tem natureza onerosa, não incidindo em aumento de valores, sendo que inclusive haverá uma redução no valor da contribuição com a aplicação dos novos parâmetros estabelecidos pela ANEEL.

Esclareço que, em Pouso Alegre a faixa de isenção para o pagamento da contribuição é de 50 kWh, conforme já previsto em Lei. Portanto, não haverá alteração a maior para o consumidor, porém, há necessidade de alteração na Lei, para possibilitar à arrecadação, pois a tarifa B4b, não mais será a referência.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**